PROCESSO Nº 002/2023
PROCEDIMENTO N º 002/2023
CONTRATONº 002/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Padre Marcos Piauí, situada na rua 14 de dezembro, 281, CNPJ (MF) Nº 01.612.560/0001-60 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO**,residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e dooutro a **JM VIANA CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ sob nº CNPJ sob o n° 39.923.090/0002-28, estabelecida na Rua José Olímpio de Melo, nº 3426, Apt 1002, Bairro Ilhotas, Teresina Piauí – PI, neste ato representado pelo Sr. **JOAQUIM MENDES VIANA**, CPF sob o nº 079.337.033-72, RG sob o nº 191.944 SSP/PI, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOLEGAL
O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
ACONTRATADA,emface do presente instrumento contratual obrigase aprestar Serviços Técnicos Contábeis junto aos Ministérios da Saúde através do Sistema SIOPS – Sistema de Orçamento Público em Saúde – Bimestrais e da Educação através do Sistema SIOPE – Sistema de Orçamento Público em Educação – Anual e Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensal (documental), Eletrônica Através do Sistema SAGRES e Documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente ProcessoLicitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art.74,III,“c”,§3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULAQUARTA – DO SHONORÁRIOS
O contratante se obriga a pagar a quantia no valor global R$ 187.032,00 (cento e oitenta e sete mil e trinta e dois reais) e deverá ser pago à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
ACONTRATADAobriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até finalinstância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acessorelativosàCONTRATANTE;

c) seforocaso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

d) ainda,ainformartodososprocedimentosnecessáriosparaaimplementaçãodasdecisõesquevieramaserproferidas;

e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todososdocumentos necessários e informações solicitadas por esta são indispensáveis para a execução do sserviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgarinstrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE
Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art.104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DAVIGÊNCIA
O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo serprorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente contrato obrigadiretamente as partes e seus sucessores, aos quais serã otransferidosos direitos e obrigações ora estipulados.
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nostermos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores e letivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Padre Marcos Piauí – PI, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham ao correrem virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por maisprivilegiadoqueseconfigure.
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas)vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais eadministrativos.

Belém do Piauí - PI, 03 de janeiro de 2023.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE

Joaquim Mendes Viana
J M Viana Contabilidade Ltda
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____